



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 112/2017
Processo nº 2.711/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA
BRANCA E O SR. ECY MATHIAS DOS SANTOS, NA
FORMA ABAIXO:

A **Prefeitura Municipal de Águia Branca-ES**, com sede à sede na Rua Vicente Pissinatti, n.º 71 - Centro, CEP 29795-000, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.796.584/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, n.º 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **ECY MATHIAS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 091.250.657-18, RG nº MG-15;161.584/SSP-MG e NIT nº 129.52410.29-3, residente no Córrego São João, Zona Rural, Águia Branca-ES, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, após prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos Autos dos processo administrativo nº 720/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO:

1.1. O CONTRATADO se obriga a prestar serviços de transporte de alunos, da rede municipal de ensino, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS	Vr. Por Km	Vr. Diário	Vr. Total
LINHA MUNICIPAL 18 – Turno Matutino Percurso: Propriedade do Potim X Estrada Principal X Propriedade dos Firme (Cantão), retornando a Estrada Principal X Propriedade do Paulo Mariano X Propriedade do João Julião X EMCA João Quiuqui e vice-versa, totalizando 20 Km diários.	R\$ 5,25	R\$ 105,00	R\$ 17.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto deste Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. Dá-se a este Contrato o valor global estimado de **R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais)**, sendo **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** por dia letivo trabalhado, com valor de **R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)** por quilômetro percorrido.

3.2. Para o ano de 2017 serão 104 (cento e quatro) dias letivos trabalhados, totalizando **R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais)** e para o ano de 2018 serão 58 (cinquenta e oito) dias letivos trabalhados, totalizando **R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais)**.

3.3. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Recibo.

3.4. O preço do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 17 de Julho de 2018 até o dia 30 de abril de 2018, sendo 162 dias letivos trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Ficha 186 - 008.014.12.361.0027.2.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL – 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA

6. DA SUB-CONTRATAÇÃO

6.1. Fica vedada a sub-contratação parcial ou total deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências próximas ou remotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS PENALIDADES

- 8.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2.** O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.
- 8.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

- 9.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1.** O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, combustíveis, lubrificantes, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, ou parcial, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução dos serviços ora contratados.
- 10.2.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.
- 10.3.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.
- 10.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.5.** O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação, bem como o veículo em perfeitas condições de uso a que se destina, obrigando a substituí-lo por outro similar na falta do mesmo, por qualquer motivo que seja, não se admitindo interrupções no cumprimento do objeto do contrato.
- 10.6.** O CONTRATADO obriga-se ainda a:
- 10.6.1.** Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do pessoal contratado para a realização dos serviços;
- 10.6.2.** Remeter à Prefeitura Municipal cópia das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS e da respectiva Folha de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 11.1.** Constituirá encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1.** Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO FORO

- 13.1.** As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Água Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Água Branca - Espírito Santo, em 14 de julho de 2017.

ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI

Município de Água Branca
CONTRATANTE

ECY MATHIAS DOS SANTOS

Contratado

Testemunhas:

1ª) _____
THALLIE EDUARDO LOTÉRIO DA SILVA

2ª) _____
AUDINES ANGELO